



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, e do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. MANOEL JORGE E SILVA NETO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 118900-11.1988.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BENEDITO COL, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215900-46.1990.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDMILSON PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Administrador Judicial: ALEXANDRE TAJRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192600-41.1992.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): MÁRIO GLASBERG, Advogada: Vera Regina Silva Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1700-33.2000.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): JOAP'S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Judith Alves de Matos, Agravado(s): EMÍLIO GAMA DE SOUZA, Agravado(s): SONIA MONTENEGRO DE SOUZA, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO NUNES VARJÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148140-11.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CUNHA MONGE, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Decisão: unanimemente: I - trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao



PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC; II - devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins; III - publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 1096000-22.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ SILVIO MINIKOSKI, Advogado: Libânio Cardoso, Advogado: FELIPE DE MIRANDA CARDOSO, Agravado(s): PROSERC - TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38340-36.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CLÉSIO FERREIRA ROCHA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): FERNANDO ACCORCI JÚNIOR, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39100-29.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): ADÃO LUIZ COUTO DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, quanto à ilegitimidade de parte, aos juros e à correção monetária, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de fundamentação. Acordam ainda, por unanimidade, quanto aos demais temas, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 168600-06.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): LÚCIA CRISTINA LOUREIRO CAVENDISH, Advogado: Antônio Carlos da Costa Lima Cavendish Moreira, Agravado(s): SEVERINO RAMOS NEVES, Advogada: Josenilda Bernardo Berardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): M&C COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Cabral de Melo Neto, Agravado(s): ADILSON CARLOS VERÇOSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 388600-40.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ONÉZIO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 40300-84.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Valéria Augusta Spaccassassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75800-34.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): CARLOS MAGNO DE CARVALHO, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS, Advogado: Maurilei Pereira, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8001400-81.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA FILHO, Advogado: Anderson Lovato, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de



DIAMANTINA CONSTRUÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA. , Advogado: Arno Jung, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49200-73.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS JARDES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76700-68.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIA ALESSANDRA CORRÊA DA COSTA, Advogado: Marcelo Gonçalves de Amorim, Advogado: Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101500-63.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA MARÍTIMA UNIVERSAL LTDA., Advogado: Marco Antônio Gama Barreto, Advogado: Thiago Frederico Chaves Pajra, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144300-17.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ROMANA CARROZZINO NACCARATTI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela MARIA ROMANA CARROZZINO NACCARATTI. **Processo: AIRR - 1131640-98.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GELOCRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE MIRANDA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Marta Maria Vale Oyama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34940-54.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, corre junto com RR - 34900-72.2008.5.03.0049, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53300-55.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SIMONE APARECIDA LOPES, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58100-82.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAURO ANTÔNIO CANNÓ MENEZES E OUTROS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Leonardo Radefeld Castro Rosas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96800-**



40.2008.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABRÍCIO CAMPESTRINI DA ROSA, Advogado: Adriano Scherer, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100300-59.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Agravado(s): PAULO DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 183200-55.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): DIEGO COSTA PEREIRA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252600-35.2008.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Maíra de Araújo Faria, Agravado(s): KENED EMILIO BORGES, Advogado: Oswaldo Antônio Serrano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41800-03.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOARY ALVES DA SILVA, Advogado: Lucila Beatriz Abdallah Nunes, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68800-63.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): PAULO CEZAR BEVILACQUA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 209800-46.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Milena Regina Pinto, Agravado(s): CLÁUDIO INÁCIO DE LIMA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-09.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA SAO TOME S/A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSIAS FELIX ALFAZ, Advogado: Luiz Willison Delatorre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-50.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO LUIZ FREIRE DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994-89.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): SÉRGIO OLIVEIRA VERÍSSIMO, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1262-49.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA THEREZINHA BARBOZA SENRA, Advogado: Vívian Cristina Pereira Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5060-85.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): TV DIÁRIO LTDA, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDJORCE, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7564-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HARALD RALF REITZ, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Lígia Galvão de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-08.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): DANIEL SCHIMITZ BORGES, Advogado: Felipe dos Santos Silva Boni, Agravante(s): CELUPA - INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA., Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 647-74.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): JOSÉ VALMIR DAMACENA DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Renault de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1523-41.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2630-35.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-17.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-42.2012.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULI ANA SOARES MELLO, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Renato Rodrigues Albuquerque, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-55.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ASCENDANT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): GENIVALDO SANTOS, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 839-96.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): GISLAINE FABIANA DOS SANTOS, Advogado: Benedito Jumar de Lázaro Rosa, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇOS DE



VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 993-35.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO LISBOA PEIXOTO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - OGMO, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-27.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravado(s): LEONEL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-31.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRO LUIZ DE SANTANA, Advogado: Katia Cristina dos Santos, Agravante(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1524-96.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAMODARA LANDIM SEIXAS, Advogado: Joaquim José Pessoa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Juliana Salata Mayoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544-85.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MATIDEO DE SOUZA, Advogado: Sergio Alves Esberard Leite, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carla Quintino Murakoshi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1559-83.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANNELISE CARLA CAMPRESI DOS SANTOS, Advogada: Andressa Crislaine Conejo, Agravado(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogado: Fabrício Sá Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1887-80.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Procurador: Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1927-87.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JEFERSON TIAGO DE SOUZA FELIX, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1966-40.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): WESLEY FRANCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): PREMIUM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2032-14.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): NILTON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2115-21.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GUSTAVO JUVINO DE SOUZA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA VERA LÚCIA FERREIRA) E OUTRO, Advogado: Karina Biazon Sena, Agravado(s): TRANSFERGAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Simone Gaudencio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2363-97.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ALCELIR SCHIFTER, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 4303-44.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): IVANIR DIMAS, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20654-90.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS MATOS, Advogado: Daniel de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): NUTRISABOR ASSESSORIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 451-75.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 620-90.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SUELI BENÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Ney de Souza Cacim, Agravado(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Fernanda Maria Costa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 819-59.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOTRAN LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: João Vicente Capobiango, Agravado(s): PAULO ROBSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 881-97.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSELI MACHADO ALEXANDRE, Advogado: Nairon César Diniz de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR, Advogado: Viviane Anne Diavan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153-74.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADAIRES GOIS DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357-44.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VITALINO PEGO SIQUEIRA, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490-45.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): BRUNO PEREIRA BANDEIRA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1500-41.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ILSON AMBRÓSIO DA SILVA, Advogado: Marcos Almeida de Albuquerque, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1532-63.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOÃO FERNANDES DE SA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Advogado: Mércia Fraiha Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1558-74.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Marcelo de Arruda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1911-93.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUCI DE SOUZA, Advogado: Alessandro da Cruz Louro, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1913-68.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): LUIZ GUILHERME BRANDALIZE, Advogado: Cleci Terebinto, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1914-47.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MARIA CELIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2083-97.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANDOVAL RIBEIRO COSTA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2153-35.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): RIVALDO CRISTIANO AGOSTINHO DE SOUZA, Advogada: Liliana Lopes Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2161-39.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LANDER DONIZETI PROGETTI, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



2167-05.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EVERTON DE SANTANA CARVALHO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2263-02.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Idevan César Rauhen Lopes, Agravado(s): THIAGO DE SALES, Advogada: Sônia Itajara Fernandes, Advogado: Fabiano Krause de Freitas, Advogado: Flavio Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2318-16.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CORONA CADINHOS E REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): EDSON CASSIANO DE FREITAS, Advogado: Wagner Mordaguine, Agravado(s): SILVIA HELENA MARTINS DA FONSECA - ME, Advogado: Pedro Francisco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2336-14.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAQUEYDE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2509-21.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Andrea Giamondo Massei Rossi, Advogado: Daniel Antônio Dias, Agravante(s): KAIRON LAMANA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2523-92.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ROMILDO SILVA BARBOSA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): ROCDRILL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edward de Mattos Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2534-80.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDERLUCIO DE MACEDO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3085-14.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO RICE, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5235-13.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): CAROLINE ALESSANDRA MALAQUIAS ROSA NASCIMENTO, Advogado: Jaison Germano Corrêa,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10101-07.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Augusto Ribeiro Avelino, Agravado(s): ANDRÉ LUIS BARBOSA, Advogado: Maurício Wagner Batista Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10138-70.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10270-34.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BRUNO PACHECO DA SILVA, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10300-66.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EBX HOLDING LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALBERTO FLAVIO RODRIGUES REBELO, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Agravado(s): SIVUCA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10487-84.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FE S/A., Advogado: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Faiz Massad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10512-53.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ACMAY - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - SINTRAL, Advogado: Marco Antonio de Sousa Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): EDMÁRIO DA CRUZ SANTOS, Advogada: Cláudia Coutinho Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10849-03.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): GABRIELLI ANDRADE SOBRAL ZULIETTI, Advogada: Fátima Valéria Costa Faria da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11357-89.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FABIO DE SOUZA FARIAS, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 11685-71.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO MÁRCIO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Débora dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11700-40.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE GERINALDO BRITO DE AMORIM, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11928-32.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIANE DE OLIVEIRA POLO, Advogado: Paulo Roberto Baillo, Agravado(s): K.R.F. FERREIRA - ME, Advogada: Leni Aparecida Andrello Piai, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12546-95.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA E OUTRO, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Agravado(s): BENEDITO SOARES TORRES, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12573-30.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): MARIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12763-38.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Adriana Ferreira de Paula, Advogada: Geilda Facco Cargnin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20388-61.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MORLEN RODRIGUES ANTUNES, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA E OUTRAS, Advogada: Márcia Cristina Malysz Gressler, Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000322-30.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOAQUIM UILSON SARAIVA PINHEIRO, Advogada: Bruna Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000922-04.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SILVANA GOMES DE MACEDO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001462-52.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANELDI ROSA CANTUÁRIA NASCIMENTO, Advogada: Mariana Marco Aldrighi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001501-36.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): SANDRA REGINA CORREIA, Advogada: Daniela de Moraes Vallini Scatamburlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002472-31.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): A DESIGN ARAMITAL TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antonio Roberto Marchiori, Advogada: Simone Soares Gomes Ramos, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR DIAS, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002535-85.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA ILZA BRASIL RAMALHO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Advogado: Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO



CAETANO DO SUL, Advogada: Ana Leila Black de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003329-27.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÍCERO ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): IBRAVIR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VIDROS E REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Hélio Justino Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144-70.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): OLGA DA ROCHA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 379-04.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Edson Gutemberg de Souza Filho, Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Advogado: Relter Monteiro de Oliveira, Agravado(s): RUMENITO HENRIQUE FERNANDES, Advogado: José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-42.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JAGUARACI MENESES DE JESUS GONÇALVES, Advogada: Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 991-80.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADRIANO SANTOS DE JESUS, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Thiago Brandão Silveira, Agravado(s): GD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1532-64.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ALEX GONÇALVES LACERDA, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1585-20.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JONAS SARAIVA DE AZEVEDO, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1860-59.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO GENIVAL ALVES SOARES, Advogado: Roberto Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1952-83.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JOSIVAN PEREIRA LINS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1983-32.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Viviane Araújo de Castro Castellões, Agravado(s): JOSE CARLOS SOARES, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2059-06.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): NILTON FERNANDES FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2163-92.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEDRO PAULO DE FIGUEIREDO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5482-24.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Dettmer, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10087-74.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VITÓRIA DA UNIÃO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcos Ulisses França de Andrade, Agravado(s): MARCELO JARDIM PAIS LEME DE MESQUITA, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10097-20.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): JOILSON DOS SANTOS REIS, Advogado: Alberto Benoliel, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10575-14.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MAGALHÃES, Advogado: Denis Francisco Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10633-14.2014.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RESTAURANTE CASARÃO DE UBATUBA LTDA., Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): JOÃO APRÍGIO DE LIMA, Advogado: Benedito Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10693-03.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Gustavo Antonio Gonçalves, Advogado: Marcelo Rosa, Agravado(s): LAURO ROBERTO NEPOMUCENO JÚNIOR, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Advogado: Rogério Gomes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11054-08.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): SOLEIDE BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Irani Buzzo, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11110-63.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO GOMES E OUTROS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11313-29.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINARA SIMÕES MENDES, Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): ALFA TELECOM GOIÁS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11700-80.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UMC USINAGEM METALIZAÇÃO E CROMO DURO LTDA., Advogada: Roselie Maciel Marinho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11719-86.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOSEV



BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDECI LIMA DA SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11745-94.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11779-17.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JULIANA ALENCAR, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11810-85.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAISE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Danilo Dias Ticami, Agravado(s): MARCOS SOUZA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20188-49.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): LUCIANO ALVES LAGO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20816-76.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): VANESSA SANTOS DE MELO, Advogado: Christian Charles do Carmo de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21617-59.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): VALQUIRIA DA SILVA CORRÊA, Advogada: Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210379-70.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ERIBALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Diego Meira de Souza, Advogado: Francisco Ranieri Batista de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogado: Tarcísio Colares Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000275-16.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): SUSAN PAULA MUNOZ ALARCON MACEDO INSPEÇÃO EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000467-04.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FELIPE DE SOUZA VIEIRA, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Agravado(s): MICHEL RODRIGUES DA SILVA LIMA, Advogado: Ronaldo Sposaro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000528-62.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGMILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CORNETA LTDA., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000697-74.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MOISÉS NOEL OLIVA, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001084-94.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): VIVIANE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Patricia Conceição Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001201-64.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): HINGLISNEY DA SILVA FERNANDES, Advogada: Regiany de Carvalho Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001260-13.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Sordi Macedo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MARCELO FERNANDES CORREA, Advogado: Renato Godoi Moreira, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001264-87.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILMAR FERRARI, Advogado: Ruslan Stuchi, Agravante(s): CORTESIA SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogada: Karla Andrea Bolletta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001281-41.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DANILO GANDIM, Advogado: Roberto Martinez, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001475-38.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JUCINALDA DA COSTA REIS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001958-47.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ CARLOS GOMES CATARINO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111-76.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): KELI KATIANE PINHEIRO LIMA, Advogada: Nanira Januária Silva de Souza, Agravado(s): L.D. DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-81.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA DE OLIVEIRA HARDMAN, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Nicole Romeiro Taveiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-11.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SABE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): SINALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Silvano Alves Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 375-45.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, Agravado(s): NARIANY ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Tâmara Tamyres Nunes Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1346-70.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): DIONILO SOARES BARBOSA, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECHANICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2159-15.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA AVIZ JÚNIOR, Advogado: Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10080-94.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CARLOS LUIS BARBA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10096-75.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RONIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Felipe Oliveira Lima, Agravado(s): JACQUELINE BORGES DA CRUZ WHATELY, Advogado: Julio Maria Reis, Advogada: Alessandra Reis, Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10115-14.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ERIVELTON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10543-61.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FABIO MAXIMIANO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11191-27.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): RONAN MARQUES DA SILVA, Advogado: Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20057-69.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Agravado(s): MICHELE DOS SANTOS COROMBERQUE, Advogada: Susana Soares Daitx, Advogada: Vanilde de Bovi Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20298-92.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SOARES, Advogado: Edson Carlos Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130673-56.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): CRISTIANA NUNES DA SILVA, Advogado: Klebert Marques de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130868-56.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): ANA LAURA SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Andre Marques de Lucena, Advogado: Rafael Lacerda Cunha Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 392-05.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA ROSA FARIAS DE SOUZA, Advogado: Danièle Sirotheau dos Santos, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1300-03.1997.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENATO COELHO DA FONSECA NETO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): ÉDNA TRINDADE, Advogado: Wilson Antunes Mendes, Recorrido(s): MÔNICA APARECIDA FERNANDES COELHO DA FONSECA, Decisão: por unanimidade: (I) acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão constatada, prosseguir no exame do agravo; (II) conhecer e dar provimento ao agravo; (III) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; (IV) conhecer do recurso de revista, por afronta aos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de tornar insubsistente a penhora no bem imóvel do autor dos embargos à execução. **Processo: RR - 129900-48.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PROTTI E OUTROS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Continuidade do contrato de trabalho. Cumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento de 30 dias de aviso-prévio, 1/12 de 13º salário, 1/12 de férias, acrescidas de 1/3, e multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS incidente sobre os valores depositados durante todo o contrato de trabalho, em valores a serem apurados em liquidação. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 111900-91.2002.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RONALDO DAG ZADROZNY, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Recorrente(s): PROSPEC DADOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 108800-69.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE,



Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas constantes no presente processo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Isadora Costa Caldas. **Processo: RR - 11140-45.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamada, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente, por violação do artigo 37, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a condenação da demandada à devolução dos valores retidos dos salários dos substituídos, a partir da promulgação da Emenda Constitucional n.º 19/98. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Natália Castilheiro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 162600-32.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrente(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): MAURO FERREIRA CARNEIRO, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL COOPSERV LTDA., Advogado: Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do Recorrente SHV GÁS BRASIL LTDA. **Processo: RR - 80785-43.2006.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): PIERINA SANTIN PINHEIRO, Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BESC. adesão ao programa de demissão incentivada (PDI/2001). transação extrajudicial. parcelas oriundas do contrato de trabalho. efeitos", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho face à adesão da autora ao PDI, restabelecer a sentença de fls. 620-25 que julgou improcedentes os pedidos formulados pela reclamante. Diante do provimento do recurso de revista, impõe-se a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 537700-42.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): VALDIR VELLOSO, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "acordo de compensação de jornadas. prestação habitual de horas extras. descaracterização. pagamento apenas



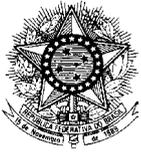
do adicional das horas destinadas à compensação.", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras em relação àquelas destinadas à compensação, mantido o pagamento da hora mais o adicional em relação àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal, de forma não cumulativa, nos termos do item IV da Súmula 85 do TST; e para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Condenação reduzida em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com custas minoradas em R\$ 10,00 (dez reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 19400-47.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): TEREZA NATASHY SILVA ADELINO KOBAYASHI, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 422/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, exceto quanto às matérias que sequer constavam dos pedidos da reclamatória, julgando-se o recurso como entender de direito. Fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 118000-46.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Joana de Souza Silveira, Recorrido(s): NELSON SANT'ANA DOS SANTOS, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a eficácia liberatória geral do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Prejudicado o exame do tema remanescente. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 124300-79.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO GOULART LUCHO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Hospital Fêmina. Integrante do grupo hospitalar Conceição. Sociedade de economia mista. Atividade de natureza pública. Regime de execução por precatório", por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a impenhorabilidade dos bens do reclamado e determinar que a execução se processe por meio de precatório. **Processo: RR - 129600-23.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ENEDINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas no tema "seguro-desemprego. adesão a PDV. liberação de guias", por violação do artigo 7º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 149400-18.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Recorrido(s): ANEZIO CIRELE, Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e nem do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 172300-**



25.2007.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÔNIA TAMANINI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrente(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos a MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 199300-13.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Eduardo Oliveira Horta Maciel, Recorrido(s): CELITA DOS REIS SOBRINHO, Advogado: Luiz Carlos Pereira, Recorrido(s): MARINEIDE FERREIRA ALVES, Advogado: Rogério Marcelino Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção da execução fiscal, determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito, devendo ser retomada a execução nos autos originários em caso de descumprimento da obrigação. **Processo: RR - 23000-25.2008.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 515, § 1º, do CPC/1973, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão, analisando, como entender de direito, os argumentos de defesa quanto à responsabilidade pelas despesas com tratamento médico. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 34900-72.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 34940-54.2008.5.03.0049, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT, Advogado: Roberto Vieira Marques Fonseca, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor, apenas quanto ao tema relativo à prescrição aplicável à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria dos substituídos aposentados, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da prescrição quinquenal, restabelecer a sentença, no tópico. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 35800-88.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES E OUTROS, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tópico "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista somente quanto aos reclamantes Luiz Danton dos Santos e Paulo Henrique Coelho de Oliveira. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas devidas por esses reclamantes, das quais ficam isentos, por serem beneficiários de justiça gratuita. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta



procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Natália Castilheiro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 136800-15.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): MARINÊS ROGÉRIO AGUIAR, Advogado: Roberto Moreira Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total sobre a pretensão às diferenças salariais e reflexos decorrentes da supressão da parcela denominada "prêmio-assiduidade", julgando extinto o feito, com resolução do mérito, no particular, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 145100-05.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DUÍLIO PERON, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Recorrido(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO PAGAMENTO INTEGRAL DE UMA HORA.", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra, de 1 hora por dia de trabalho em que houve supressão ou redução do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 200600-29.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DE BELEM BUENO, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): ALLEGritos INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Júlio Assumpção Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tópico "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição da República", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas nos autos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 271500-22.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 975900-55.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIAÇÃO OURO BRANCO S.A., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Recorrente(s): VALDIR SILVA RAQUEL, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1002500-58.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Ministério Público do Trabalho o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Raquel Corazza. **Processo: RR - 3767900-20.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Recorrido(s): AFONSO MARANGONI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de transferência. Caráter definitivo da alteração do local de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de



transferência. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 15400-31.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): VALDECY DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32700-03.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLORISVALDO BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36000-91.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Roland Hasson, Recorrido(s): SERGIO BOND REIS, Advogado: Sérgio Bond Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77200-64.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Alexandre Magosso Takayanagui, Recorrido(s): FRANK WILLIANS COSTA, Advogado: Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105100-22.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Alexandre Magosso Takayanagui, Recorrido(s): MAXWELL DA ROCHA, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147800-09.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALÉRIA INÊS DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): MARLEI THEREZINHA CARLOT, Advogado: Jefferson Argemiro dos Santos Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160400-19.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO MARTINS FIALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no montante arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 172100-26.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilson Vasconcelos Malaqueta, Recorrido(s): JUDAS TADEU LOPES, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177300-67.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO DAMASCENA COELHO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 191400-29.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva, Recorrido(s): UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Atento Brasil S.A., por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, em especial quanto à presença dos requisitos da equiparação em relação ao paradigma que deu origem à pretensão, no caso de ter sido arguida a objeção pelo reclamado,



como entender de direito, ficando prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da Atento Brasil S.A. **Processo: RR - 498500-98.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): DAVID PEREIRA BARBOSA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 526500-94.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DOUGLAS HAMILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): DEDINHA CONFECÇÕES INFANTIS LTDA., Advogado: Marcio Bonadia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3456300-41.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO CORDEIRO, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença condenatória ao pagamento da indenização pertinente às horas extraordinárias suprimidas, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 247-98.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSÉ PINHEIRO COSTA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, em face da negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira nova decisão sobre os embargos de declaração interpostos pela reclamante, como entender de direito, pronunciando-se, de forma explícita, sobre a inspeção judicial realizada pela MMª Juíza da Vara do Trabalho de Abaetetuba, bem assim, quanto à fiscalização feita na empresa, no ano de 2007, pela Secretaria das Relações de Trabalho do MTE e referida pelo Ministério Público do Trabalho, acerca das condições precárias de trabalho, e que a reclamada só começou a se adequar às normas estabelecidas pela NR 31 do Ministério do Trabalho apenas após a sobredita inspeção. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 518-19.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVEIRA REIS, Advogado: Glauco Silveira Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 781-51.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Mauren Saile, Recorrido(s): AISA MARIA DA SILVA, Advogada: Greice Teichmann, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 889-48.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 2954-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ana Clara Berwanger Bittencourt, Recorrido(s): ROSANGELA GODOLPHIM PLÁ, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargado Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF quanto ao julgamento do Recurso Extraordinário nº 578.812, acerca do tema: conversão de precatório expedido antes da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisição de pequeno valor (RPV) - reconhecimento de repercussão geral. **Processo: RR - 986-21.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO PEDRETTI, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Letícia Lopes Günther, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais, na forma prevista em lei. Prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pelo autor. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1239-81.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Recorrido(s): IVANIR VIATER, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST (atual item II da Súmula nº 448), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade, e os reflexos postulados. **Processo: RR - 10417-47.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): ALESSANDRO DA ROSA, Advogado: Fabricio Lohmann Goedel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dessa verba. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 128-44.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jeová Silva Freitas, Recorrido(s): PORÃ SISTEMAS DE REMOÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o seu recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má fé. dupla penalidade pelo mesmo fato. cumulação. impossibilidade", por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição da República e 18 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé prevista no art. 18 do CPC/1973. **Processo: RR - 182-25.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LIMA, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593-34.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): JACQUELINE MARQUES DA SILVA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado:



Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 919-41.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCELO OTSUKA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Advogado: Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - COOPMED, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação dos autos para que conste como agravante MARCELO OTSUKA e como Agravadas IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO e COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - COOPMED; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para dar processamento ao recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região para que se manifeste a respeito da prova emprestada nos termos requerido pelo reclamante, esclarecendo se havia ou não tanques remanescentes nas dependências da reclamada, e quantos seriam, bem como a capacidade respectiva, para efeito da Orientação Jurisprudencial nº 385 da e. SBDI-1, julgando os embargos de declaração como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1019-36.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RECI JORDAN, Advogada: Rosana Letzov, Recorrido(s): RIOVIVO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada no tocante à presença dos requisitos à concessão do adicional de insalubridade, como entender de direito. **Processo: RR - 1082-92.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): GIANCARLO CARVALHO MEDINA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1153-43.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): VANESSA DOS SANTOS DE SOUZA CORRÊA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1326-62.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Vinicius Lima de Castro, Recorrido(s): ADEMAR MARTINS E OUTROS, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda, determinando a



remessa dos autos à Justiça Comum Federal. **Processo: RR - 2581-25.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): LEINILSE DA SILVA ALVES, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar a irregularidade de representação, determinando o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa, como entender de direito, e (b) excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, aplicada com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 30-93.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URÂNIA, Advogado: Carlos César Muglia, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, Advogado: André Manoel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, julgada procedente a demanda declaratória de representatividade sindical, prossiga no exame dos demais pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame do pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 356-80.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Recorrido(s): EDGAR DOS SANTOS LOPES, Advogada: ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tópico "Administração Pública. Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação de anotar a CTPS do reclamante. **Processo: RR - 729-49.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDEREZ ANDRADE DA SILVA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Advogada: Eurídice de Carvalho Melo Pita, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: João Clymaco Teixeira, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1113-78.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): CLAUDIOMAR DE CARVALHO FERRAZ, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1169-64.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DAYSE GATTI, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: José Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados pela reclamante, pronunciando-se



especificamente sobre o fato de a contratação da reclamante ter sido precedida de processo seletivo válido. Fica prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1310-42.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ILTO ROSA NUNES, Advogado: Daniel da Silva Tuerlinckx, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2098-24.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Recorrido(s): JEFFERSON TERTULIANO SANTANA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças do adicional noturno, restabelecendo a sentença de improcedência total dos pedidos. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual o reclamante é isento, na forma prevista em lei. **Processo: RR - 2423-91.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDEMIR BASTOS, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11396-54.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Vladimir Aurélio Tavares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional e, por corolário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-autor. **Processo: RR - 22657-62.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIVIANE COSTA SBABO, Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Recorrido(s): CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. - CGMP, Advogado: Daniel de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária calculados na forma da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 236500-73.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GETULIO ERNESTO DA SILVA REGO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que determinara o pagamento, como extras, dos minutos à disposição do empregador que ultrapassarem a jornada contratual de sete horas, bem como os reflexos postulados, observada a tolerância de cinco minutos de variação e de um máximo de dez minutos por dia. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 240-90.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SELMA MOREIRA DE ABREU SIQUEIRA, Advogado: MÁRCIA SALGADO NOLASCO FREITAS, Recorrido(s): MIDY CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período da estabilidade de gestante, os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 246-64.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): OTACÍLIO JOSÉ CORREA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 258-60.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA MÁRCIA DOS SANTOS, Advogado: Karine Geosélia Olegário Pinto, Recorrido(s): S. VIEIRA, Advogado: Fernanda Ávila Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a litispendência e conseqüente extinção do processo, sem resolução de mérito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, quanto às matérias prejudicadas, como entender de direito. **Processo: RR - 1088-60.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO CESAR DA SILVA CORREA, Advogada: Monique Cunha, Recorrido(s): ORSI LEITE DA FONSECA JUNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1374-37.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDER RICARDO DANIEL, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1626-24.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): JOÃO CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1646-40.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANDREA APARECIDA SOARES, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual a reclamada fora condenada ao pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados não concedidos a cada período de sete dias e reflexos. Custas complementares no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1840-73.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Advogado: Olivio Fernandes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, restabelecer a sentença no que se refere à improcedência do pedido de percepção de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2083-59.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GEFERSON BRAZ, Advogado: Giovanni Quirino Feltrin Vendramini, Recorrido(s): ELIANE S.A.- REVESTIMENTOS CERÁMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de procedência do pedido, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 11557-79.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): FERNANDO IDE PIMENTEL, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais), de cujo pagamento fica isento o reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 572). **Processo: RR - 20300-56.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Recorrido(s): ALEXANDRO RODUIT, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal deste Relator. **Processo: RR - 20363-67.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): MARTA DENISE DORNELLES DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Ribeiro Garcia, Advogado: Diego Niederauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20372-43.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GERDAU AÇÓS LONGOS S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Larissa Garcia Salgado, Recorrido(s): ORACIO CEZAR DIAS SARAIVA, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20440-21.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): ÉLBIO DE OLIVEIRA JARDIM, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20635-30.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ANDRÉA DA SILVA GOMES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto



ao tema "danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais em decorrência do atraso de dois meses de salário, bem como do inadimplemento das verbas rescisórias, com ressalva de entendimento deste Relator. **Processo: RR - 21262-50.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): LOURDES MARILIZE SOARES DIAS, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 21799-27.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): JOSIANE FERNANDA MASSING, Advogado: Renan Cristian Pavi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 123000-61.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): MICHELLE NOELY SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Rougger Xavier Guerra Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor arbitrado a título de indenização por danos morais e, por consequência, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 75-49.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA MONT'ALVERNE, Advogada: Elaine da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do valor arbitrado a título de indenização por danos morais. Montante da condenação inalterado. **Processo: RR - 455-87.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAES CARVALHO NAVEGAÇÃO & LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Recorrido(s): GILDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 999-12.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARTINHO ROGILDO GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Diogo Pignataro de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Marcela Jácome Lopes Boaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, e, reconhecendo a possibilidade de acumulação de dois cargos privativos de profissional de saúde,



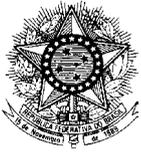
desde que com carga horária compatível, e que seja observado o limite de 24 horas semanais para cada uma das jornadas, determinar a posse e a contratação do reclamante para o cargo de Técnico em Radiologia na EBSEH/HUOL, nos termos do item "d" da petição inicial. Não preenchidos os pressupostos da Súmula nº 219, I, do TST, indefere-se o pedido relativo aos honorários advocatícios. Custas em reversão, ao encargo da reclamada, sobre o valor atribuído à causa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1232-15.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WEYDSON FERREIRA DE SOUZA LIMA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11450-48.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANDRÉ ALVES SANTANA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20165-87.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Jamile Becker Pires, Recorrido(s): DENIS WILLIAM KRAUSEN, Advogado: Daniel Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20370-13.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CORTEL - IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS LTDA., Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): EDSON DA SILVA LOPES, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20526-50.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): ELISANDRO RAMOS SILVA, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21291-53.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PROGAS - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Mauricio de Oliveira, Recorrido(s): HORACIO NEREU DA SILVA FERREIRA, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 231100-86.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): MAURICIO CLIMACO XIMENES E OUTRO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21100-98.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 213300-97.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim



Robortella, Agravante(s): CESAR PERSIO GOUVEIA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos das partes. **Processo: Ag-AIRR - 96800-55.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VILMA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis Froidi, Advogado: José Fiorini, Agravado(s): BRASIL FERROVIAS S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52100-28.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS EUZEBIO SCAZITI, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57700-12.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliano Bueno Testa, Agravado(s): MARCOS VINÍCIOS CORREA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 462785-91.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILTON BARRETO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 48-14.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRIO CELSO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1459-53.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): ALESSANDRA DA CUNHA BASTOS, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 644-90.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOMINGOS, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1133-63.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1202-63.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SHIRLEY MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11-30.2013.5.02.0313**



da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): IVANILDO MANUEL DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 245-60.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRODERJ - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 731-58.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EGUINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Ribeiro Andrade, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kelly Pires Teixeira, Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1047-25.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): FREDERICO DE FREITAS ESTUMANO GAIA, Advogada: Paula Vanessa de Souza Oliveira, Agravado(s): LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1482-83.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): ÁLVARO PEREIRA NETO, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1722-11.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE MAIA, Advogado: Aidée Chelski, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3227-19.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): WILSON MACEDO DE JESUS, Advogado: Alexandre Raymundo, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): ANA CAROLINA GUIMARÃES GOUVEIA, Agravado(s): ROSMARI GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10654-34.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO CASTRO DE MESQUITA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10874-40.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Advogado: Fillipe César Villela Lopes, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): LÉLIO AUGUSTO BASTOS DE MIRANDA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35-06.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALCADOS ITAPUA S/A - CISA, Advogada: Marcela Simmer, Agravado(s): FABRICIO WILLIAN DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 38-74.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. , Agravado(s): JACQUES HEITOR BERG, Advogado: Luiz Gustavo Sansão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 113-88.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON ANTUNES MACIEL, Advogado: Demian Diniz da Costa, Agravado(s): CONSTRUÇÕES SÃO FRANCISCO LTDA., Advogado: Jair João Wolfram, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 392-67.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANE LORENCETTI E OUTRAS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Mauri João Galeli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SEARA, Advogado: Vanessa Fernandes Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 393-50.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Cristiano Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 395-87.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEX MARCOS DA SILVA, Advogado: Ivan Carlos Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 517-17.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JOSÉ CEZAR GREYCK NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 596-50.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE CANOAS, ESTEIO, NOVO HAMBURGO, SAPUCAIA DO SUL E SÃO LEOPOLDO/RS - SINPROVALE, Advogado: Miguel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 653-65.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAMIÃO ALVES DE SOUSA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 753-31.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARMEN DE SAO PEDRO AGUIAR, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 778-25.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA, Advogada: Maise Emanuelle Santos Silva, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 815-19.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): ADRIANO SIQUEIRA DA COSTA, Advogado: Filipe Souza Rino, Agravado(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Felipe zampieri Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 900-54.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE WELIGTON ARAUJO SILVA PORTELA



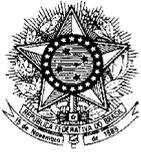
, Advogado: Gilsonnei Moura Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 934-92.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): LUIZ EDUARDO LIMA DE MORAIS, Advogado: Angelo Cleiton Nogueira, Agravado(s): GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ana Carolina Mechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1077-58.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAFAEL VIEIRA MARTINS, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-RR - 1146-28.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GUILHERME HUBERT, Advogada: Micheli dos Santos, Advogado: Sergio Rubens Ferreira Curti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1177-16.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ VALDIR DA SILVA BRITO, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogado: Rafaela Sousa Lobato, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1264-93.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): GENILDO RAFAEL DE AMORIM, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1292-36.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Edgard Palmeira Pattas, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6028-81.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): KARIN DYANE CAPELARI, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10553-16.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LAERCIO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11040-68.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): FRANCISCO SIQUEIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11091-14.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES RENSI, Advogado: Carlos Alberto Expedito de Britto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11098-11.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): LAOR RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Santo Célio Camparim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11108-55.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Agravado(s): NELCI CAMILO GARCIA SILVA, Advogado: Lucas Teodoro Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11297-63.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JACY MOTA ALVES, Advogado: José Augusto Benicio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11430-36.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): KLAUS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): DEFENDER SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11448-95.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALCINDO CANDEIAS FILHO, Advogado: Ewerton José Deliberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11478-91.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RENATO CEZAR ZOCCAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11490-09.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIOLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11564-12.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): EURÍPEDES CARDOSO E OUTRO, Advogado: Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11617-02.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TADEU CRACCO, Advogado: Marcelo Grácia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11644-82.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ODAIR RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Sebastião Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 11647-56.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MANOEL JOAQUIM VIEIRA, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12064-62.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO PERON, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12423-84.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSWALDO AMARAL AMANDO DE BARROS, Advogado: Marcelo Delevedove, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12436-83.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RICARDO ANTONIO COLAUTO, Advogada: Martha Cibele Ciccone de Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12612-62.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ ANTONIO PANIGUEL, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20181-56.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS KRIGG, Advogada: Bruna Wisniewski Almeida, Advogada: Taynara Silveira Pacheco de Souza, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000403-16.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): ALBINO LOPES FILHO, Advogado: Jeferson Carlos Britto de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000543-61.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO CAPELUPPI, Advogado: João da Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1-84.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MOTA DA VEIGA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marta Gorini Vieira, Advogado: Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 301-66.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MÁRCIA PATRÍCIA DO NASCIMENTO MORENO MAGALHÃES, Advogado: Érica Fontes Lima Frago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 590-57.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LIA CAROLINA DOS



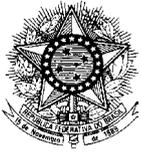
SANTOS MARTINS, Advogado: Marcos Augusto dos Santos Pimentel, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 913-17.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVI DE SOUSA SANTIAGO, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1649-95.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA ARLETE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10008-92.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLAUDINO JOSÉ CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10139-85.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TANIA REGINA VIEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 80800-04.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA BELQUIZ DA SILVEIRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 230000-98.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): JOÃO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Renato Luís Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 700-90.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): WALTER CORREA QUINZI, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-Ag-RR - 250-10.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO ESCHHOLZ, Advogado: Airton Peasson, Agravado(s): KOMPATSCHER & CIA. LTDA., Advogado: João Carlos Régis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, e, de ofício, reduzir a multa para 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 2516-44.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDREIA GIABBANI NOGUEIRA, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, Advogado: José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 824-34.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): V.L.A. ZAPAROLI, Advogado: João Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1002-64.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): FRANCISCO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério



Paciléio Neto, Agravado(s): CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Fernando Rezende Triboni, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 893-51.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LEONEL MARCOS BARBOSA GRACI, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1314-34.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA, Advogado: Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Agravado(s): CARINE MARTA MARQUES RIBEIRO, Advogada: Lucileni Sá Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1359-06.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): APARECIDA DE JESUS BATISTA SOUZA, Advogada: Vislene Pereira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 2295-19.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): MANUEL SIMPLÍCIO NETO, Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Advogado: Sônia Regina Canale Mazieiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ARR - 5-37.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LARISSA GASPAR TOSATO SECCHES, Advogado: Natalia Gaspar Tosato, Agravado(s): TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 577-51.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORGANIZAÇÕES COLORADO LTDA., Advogado: Emmanuel César Alvares de Menezes, Agravado(s): RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Magda Maria Ferreira do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 702-07.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROSEGUR S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 752-62.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Friedrich Aichinger, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Mauro Lúcio Coutinho, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECHANICAS E AUTOMACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1213-77.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): NADIR FELISBERTO OLIVIER, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1253-83.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva,



Advogado: Lucilene Sena Barros, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1365-97.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WESLLEY DE ARAÚJO CARNEIRO, Advogado: Douglas Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1678-03.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Edécio José Cançado Ferreira, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2139-50.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LUCIMAR TITON MAY, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2625-43.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10156-72.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDER FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 11207-27.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEUZA DE OLIVEIRA RAMIM, Advogado: Adelino Vieira Machado Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, Advogado: Aparecido Lessandro Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20747-75.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): KETLEN DOS SANTOS MINUTO, Advogada: Felipe Ortiz Saldanha, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 882-53.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARILÉA SILVANO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 895-78.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1180-53.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JAIMOR PAES VIEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1821-41.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): EDILENE FRAGNANI ESMERALDINO CANCELIER, Advogado: Everton Poffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2213-70.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARCELO BORGES LOPES, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2348-90.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SANDRO DE JESUS SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2431-09.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JOSÉ MENDES NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 2467-51.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): EDERSON MACHADO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10235-79.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MORAIS TRISTÃO, Advogado: Rogério Matias Ferreira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 129500-50.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON ZANZIM, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação em horas extras o pagamento de trinta minutos diários relativos ao trajeto da portaria da empresa ao setor de trabalho, ida e volta, acrescido do adicional legal e os reflexos postulados. Ao acréscimo da condenação fixa-se o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fins recursais, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 196500-30.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO DA CRUZ, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho. Tempo à disposição", por divergência jurisprudencial; "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST; "Turnos ininterruptos de revezamento. Labor em dois turnos. Diurno e Noturno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST; e "FGTS. Multa de 40% (quarenta por cento). Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Desnecessidade do termo de adesão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como horas "in itinere", do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da



prestação dos serviços, com os reflexos postulados, desde que ultrapassado o limite de 10 minutos diários, nos termos da Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação; acrescer à condenação o pagamento das horas extras alusivas às variações de horário, no registro de ponto, excedentes de cinco minutos (anteriores) à jornada, acrescido do adicional legal ou convencional, mais benéfico, com os reflexos postulados, observados os critérios previstos na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST; reconhecer o direito à jornada especial e, em razão do labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extras, com os reflexos postulados; e, com suporte na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fins recursais, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 211800-26.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração, manifestando-se explicitamente quanto à existência, nos cartões de ponto, de labor prestado, ainda que parcialmente, em horário noturno. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 19200-92.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NOLBERTO FARIAS DA ROSA, Advogado: Alex Bragagnolo, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 169300-16.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAURI DUARTE, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "base de cálculo da sexta-parte", por violação do artigo 37, XIV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da parcela "sexta-parte" incide sobre o vencimento integral do empregado, excluída qualquer gratificação ou vantagem instituída pela Lei Complementar Estadual que expressamente não integrem o cômputo da parcela. **Processo: ARR - 141600-13.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DERLI SILVEIRA HYPPOLITO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada:



Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da quarta reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira, segunda e terceira reclamadas para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da primeira, segunda e terceira reclamadas, por má aplicação da Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do recálculo da complementação definitiva da aposentadoria, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas, pelo autor, no valor de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 19.000,00, das quais fica dispensado do recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrido(s), Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrido(s) a Dra. Isadora Costa Caldas. **Processo: ARR - 4030-31.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO HUMBERTO DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Eduardo Vilani Morosino, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, para determinar o processamento do seu Recurso de Revista e, de outro lado, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo reclamado BANCO DO BRASIL S.A e pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da reclamada PREVI, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 202, §2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, julgar improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00 (artigo 789, II, da CLT), estando o reclamante dispensado do recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 11 dos autos físicos, p. 12 do eSIJ). **Processo: ARR - 1441-51.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DONIZETE DA SILVA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1971-08.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIA LÚCIA ALVES CRUZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Piauí; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 559-12.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ludmila Ferreira Martins, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA DO CARMO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. II - não conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: ARR - 10282-59.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s) e



Recorrente(s): PRE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Paula Izis Moreira Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ISAC PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da PRECON INDUSTRIAL S.A. e II - não conhecer do recurso de revista da PRE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. **Processo: ED-AIRR - 172500-08.1991.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Alessandra Gonçalves Vieira, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Embargado(a): SILVINO CORREA PINTO, Advogado: Airton de Alcântara Maciel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto de C. Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 125200-36.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SEBASTIAO FAUSTINO DE SOUSA, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Embargado(a): LINCE DE VOLTA REDONDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Luciano Furlani de Oliveira, Embargado(a): JLP SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 178800-56.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): SOLANGE DO ROCIO ANDRIOLI ZIMER, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Alexandre Tajra, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. - BRATA, Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Embargado(a): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Embargado(a): BRASÍLIA E TURISMO LTDA. - BRATUR, Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 16400-16.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 40200-42.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Embargado(a): EDUARDO BARROS COUTINHO, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75300-76.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszowski, Advogada: Izabeli Dombroski, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIA CÂNDIDA DANGUI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, ante o falecimento da reclamante, em 24/06/2012, excluir a reintegração no emprego, convertendo a obrigação em pagamento dos salários e vantagens do período de afastamento até a data do óbito, mantida a decisão



em seus demais termos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130900-70.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): MATILDE IZIDIO MONTEIRO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à parte autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual.

Processo: ED-AIRR - 211400-49.2009.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLEITON RODRIGO MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 295100-73.2009.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): LUIZ ARISTEU DA SILVA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.

Processo: ED-RR - 930800-67.2009.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS ALBERTO CEPEDA ALVAREZ, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Embargado(a): VIACOM TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo: ED-RR - 2421900-38.2009.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): WELLINTON BAILO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 794-23.2010.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LÁZARO CRUVINEL BORGES, Advogada: Lígia Lucibel Franzio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo: ED-Ag-AIRR - 1148-77.2010.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Marilane Ton Ramos, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO LUIZE, Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-Ag-AIRR - 1284-44.2010.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tarciso Rômulo Melo Almeida, Embargado(a): MARIA MERCÊS BARROS FARIA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: ED-ARR - 1304-42.2011.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): ROQUE BORNHOFEN, Advogado: Angelo Bello Butrus, Embargado(a): ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1825-14.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-ED-AIRR - 2966-85.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ADRIANO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 599-85.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Embargado(a): COMPANHIA DE ALUMINA DO PARÁ - CAP, Advogado: Bruno Marcos Alves, Embargado(a): FLAYDMIR DA SILVA VIANA, Advogado: Igor Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 691-60.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PONTE NOVA E REGIÃO - SINTICOM, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1805-52.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALUISIO JOSE DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2149-58.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): GERCINA XAVIER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gisele Lacerda Gennari Gomes da Silva, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Felipe Tojeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2299-75.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): FERNANDO BIAGI DA SILVA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36-77.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Fabrício Bittencourt,



Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 419-18.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CANDEIAS BUSINESS E MARKETING LTDA. E OUTRA, Advogada: Deise Alice Regis, Embargado(a): JAIR MARINHO DE MOURA, Advogado: Rui Hobus, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gebron M. Basileu Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1213-09.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Mauro Caramico, Embargado(a): MIRLEI VIRGINIA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à empregada-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1564-98.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargado(a): EDISON PEREIRA DO CARMO JUNIOR, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Embargado(a): RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Denys Capabianco, Embargado(a): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 504-71.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 541-84.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LOURIVAL FLORÊNCIO DE JESUS, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1651-58.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. Às onze horas e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma